CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO–PROCESSO

PARECER N° 920/2022-CCI

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2021 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI 14.017/2020

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO PELO PREFEITO MUNICIPAL

BENEFICIÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMPANIA DE DANÇAS OURILANDIA DO NORTE, DEUZANY XAVIER MOSCATELLY, P. C. PRODUÇÕES LTDA, ASSOCIAÇÃO CULT. EDUC. E ASSISTENCIAL VIVÊNCIA AMIGA, ROGERIO PIRES DOS SANTOS, IZAEL DA SILVA BRITO, JOSE NEIDE BRITO, INSTITUTO EVANGÉLICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE, ARLI VITAL DE ANDRADE, CLAELSON DOS SANTOS VIEIRA, ASSOCIAÇÃO INDIGENA PIOKRERE, ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DE OURILANDIA DO NORTE, RAIMUNDO GUARDA DOS SANTOS, ELTON DE SOUZA QUIXABEIRA,VANILDO BARBOSA DOS SANTOS, MAYARA FERREIRA DA SILVA, ROSIVALDO DOS SANTOS DE JESUS, RICARDO ROBERTO DOS R. SILVA, MARIA LIMA SANTOS, JOSIMAR AQUINO DE SOUSA, ALICE MARIANO DOS SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, LEI ALDIR BLANC

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo,

contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela,execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de **PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL,** em que foi requerido através de ofício pela Senhora Regilene Chaves, chefe do setor de convênios do município de Ourilândia do Norte-PA, (Ofício de nº 17/2022).

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 14.017/2020, diante do caso em comento, vemos a necessidade do processo de prestação de contas conter todos os documentos obrigatórios previstos na referida lei, bem como no termo simplificado, ata de aprovação da prestação de contas por parte do Comitê e homologação final assinado pelo Prefeito Municipal, diante da análise do processo, percebemos que os documentos estão presentes no caso.

Ressalto, a Controladoria Interna Municipal não tem atribuição de aprovar ou reprovar a prestação de contas apresentadas, tal atribuição é de competência do Comitê Emergencial, a análise da controladoria está vinculada a legalidade do procedimento e apresentação dos documentos protocolados.

Ademais, na Ata de aprovação da prestação de contas, o comitê informou que dois beneficiários não apresentaram a prestação de contas, mesmo tendo sido notificados a apresentarem, são eles, **ELTON DE SOUZA QUIXABEIRA E ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PIOKRERE**, para esse caso em específico reforço a necessidade de penalização, com a devolução dos valores recebidos ou a inscrição na dívida ativa do município.

O processo foi autuado e encaminhado para a Controladoria Interna Municipal, o processo está composto dos seguintes documentos:

- Decreto nº 104;
- Ata de Chamada pública nº 00004/2021;
- Termo Simplificado de Repasse n° 0001/2021/SECULT;
- Portaria do Fiscal do Termo SImplicado;

- Ofício do beneficiário apresentando prestação de contas ao Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Documentos que comprovam os gastos dos valores recebidos pelos beneficiários;
- Ata de Aprovação de Contas – COMITÊ EMERGENCIAL CULTURAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA;
- Portaria n° 026/2022, de 18 de maio de 2022 – Homologação da Prestação de Contas assinada pelo Prefeito;
- Comprovante de Publicação da Portaria n° 026/2022 no D.O.U;
- Ofício n° 17/2022- Solicitando parecer do Controle Interno;

Essa foi a documentação apresentada, composta no processo de prestação de contas.

Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO da prestação de contas em favor dos seguintes beneficiários: ASSOCIAÇÃO COMPANIA DE DANÇAS OURILANDIA DO NORTE, DEUZANY XAVIER MOSCATELLY, P. C. PRODUÇÕES LTDA, ASSOCIAÇÃO CULT. EDUC. E ASSISTENCIAL VIVÊNCIA AMIGA, ROGERIO PIRES DOS SANTOS, IZAEL DA SILVA BRITO, JOSE NEIDE BRITO, INSTITUTO EVANGÉLICO ADONAI DE OURILANDIA DO NORTE, ARLI VITAL DE ANDRADE, CLAELSON DOS SANTOS VIEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DE OURILANDIA DO NORTE, RAIMUNDO GUARDA DOS SANTOS, VANILDO BARBOSA DOS SANTOS, MAYARA FERREIRA DA SILVA, ROSIVALDO DOS SANTOS DE JESUS, RICARDO ROBERTO DOS R. SILVA, MARIA LIMA SANTOS, JOSIMAR AQUINO DE SOUSA, ALICE MARIANO DOS SANTOS, e em desfavor de ELTON DE SOUZA QUIXABEIRA E ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PIOKRERE, pois não apresentaram a prestação de contas no prazo previsto no Termo Simplificado, nem mesmo após as notificações enviadas, devendo portanto, serem notificados a partir de agora para devolução dos valores recebidos, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo, informando acerca da obrigatoriedade de conclusão do mesmo dentro da plataforma, cujo prazo máximo é 31/12/2022.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao setor de convênios para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, esse é o parecer do Controle Interno Municipal.

Ourilândia do Norte - PA, 20 de dezembro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Assinado de forma digital por THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Dados: 2022.12.20 11:05:47 -03'00'

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 176/2022